



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.966 de 16 de maio de 2017.

**TORNA OBRIGATÓRIO NAS
EDIFICAÇÕES COLETIVAS E
COMERCIAIS COM MAIS DE 300M² A
COLETA DAS ÁGUAS DA CHUVA, E SEU
DEVIDO ARMAZENAMENTO EM SISTEMA
DE CAIXAS DE RETENÇÃO.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º As edificações coletivas e comerciais com mais de 300m² (trezentos metros quadrados) deverão conter em seu projeto e execução o sistema de coleta das águas da chuva, e seu devido armazenamento em sistema de caixas de retenção.

Art. 2.º O dimensionamento da caixa de retenção deverá obedecer aos seguintes critérios mínimos:

I – Nas edificações de 300m² a 500m² a caixa de retenção deverá ser de 1.000 litros;

II – Nas edificações de 500m² a 1.000m² a caixa de retenção deverá ser de 2.000 litros;

III – Nas edificações de 1.000m² a 3.000m² a caixa de retenção deverá ser de 3.000 litros;

IV – Nas edificações acima de 3.000m² a caixa de retenção será definida a critério da Administração.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.260 de 26 de outubro de 2010.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de maio de 2017.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.